

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

AOS

SR. ALAIN FRANÇOIS SANSON LEVY

SR. JOSE PAULO ABRUNHOSA BAHIA

SRA. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS

Diretores da

AABD - Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridades Social - ELETROS

Rio de Janeiro - RJ

ASSUNTO: Carta AABD-002/2023.

Prezados Diretores e Prezada Diretora,

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros deseja, mais uma vez, que esta encontre os dirigentes e associados da AADB com saúde.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Diretoria Executiva da Eletros enfatiza o bom relacionamento e o diálogo com os participantes e assistidos, seja de forma individual, seja através de representações associativas, como é o caso desta estimada Associação. Ressaltamos que o diálogo é um elemento essencial para construção de soluções harmoniosas para problemas comuns.

Dito isto, e já referendando a correspondência encaminhada por V.Sas., destacamos o seguinte texto:

*"No entanto, a demora na implantação das cobranças de contribuições extraordinárias resultou em um aumento considerável do valor nominal dos déficits, uma vez que estes valores foram recalculados monetariamente com base na taxa atuarial do Plano. Isso representa uma dívida compulsória e com alto custo firmada entre os beneficiários do plano e a Fundação, de forma unilateral e sem a participação **paritária** das patrocinadoras."*

Entendemos ser imperioso destacar que os compromissos firmados dos Planos de Equacionamento de Déficits 2013 e 2015 respeitaram estritamente o definido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Superintendência Nacional de Previdência





Complementar – Previc e não há compromisso firmado entre “beneficiários e a Fundação”, o compromisso dos participantes e assistidos é com o Plano de Benefícios, sendo que a Eletros apenas administra o mesmo em consonância com a legislação e os regulamentos existentes para tal.

Outro ponto que observamos na referida correspondência é que a nobre Associação ressalta constantemente a paridade estipulada no Plano de Equacionamento de Déficit como se a mesma devesse seguir uma relação direta de 50% dos déficits. Para tanto, e com o objetivo de elucidar essa questão, transcrevemos o Capítulo II da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008 (revogada pela Resolução CNPC nº 30/2018), bem como o Título IV da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018:

**"CAPÍTULO II
DA PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA**

Art. 29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.

§1º O equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput deste artigo, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.

§2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que for apurado o resultado deficitário, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a formação do resultado, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001.

§3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001, o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes."

"TÍTULO IV

Da Proporção Contributiva

Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.



§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.

§ 2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que foi constituída a reserva especial ou apurado o resultado deficitário, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada pelo menos nos três exercícios que antecederam:

I - a redução integral, a suspensão ou a supressão de contribuições no caso de constituição de reserva especial; ou

II - a formação do resultado deficitário.

§ 3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001:

I - a destinação da reserva especial poderá ser adotada de forma exclusiva ou majoritária em prol dos participantes e dos assistidos, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que haja prévia anuência do patrocinador neste sentido; ou

II - o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes.”.

Observe que ambas as legislações estabelecem que o equacionamento deverá observar a proporção contributiva, ou seja, nenhuma delas estabelecem a necessidade de igualdade no custeio dos participantes, assistidos e patrocinadoras quando do equacionamento do déficit.

Esclarecida essa questão, com relação às solicitações efetuadas através da Carta AABD-002/2023, de 29 de maio de 2023, reproduzidas abaixo, temos as seguintes considerações a fazer:

"1) Revisar os impactos financeiros decorrentes da demora no início dos descontos dos primeiros déficits de todos os participantes, assistidos e pensionistas do Plano BD Eletrobrás e rever a responsabilidade das patrocinadoras pela correção monetária desses valores, com fim de não transferir para esse grupo os ônus dessa demora;

2) Buscar diálogo com as patrocinadoras para a adoção da paridade de 50 % dos déficits para as Patrocinadoras e 50 % dos déficits para os participantes, nos equacionamentos necessários do Plano BD Eletrobrás;

3) Apresentar outras formas de equilibrar atuarialmente o Plano BD, que não se restrinja ao equacionamento de déficits, com o fim de manter a estabilidade do valor líquido da Complementação de Aposentadoria e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos beneficiários do Plano;

4) Buscar formas de substituir a dívida atual pós-fixada por uma dívida pré-fixada e segurada, que reduza ao longo do tempo e esteja coberta por um seguro, a fim de viabilizar a quitação dessa dívida;

5) *Buscar formas de evitar que a demora na decisão do mérito da ação dos denominados "blindados" impacte, financeiramente o fluxo de caixa do Plano; e*

6) *Adotar estudos em conjunto entre as patrocinadoras, a Eletros e a nossa associação, que busquem soluções estratégicas para honrar os compromissos assumidos pela entidade com esse grupo de beneficiários, a fim de cumprir o que foi originalmente assinado entre as partes."*

Relativamente à solicitação 1 da AABD, como é de notória sabença, em decorrência do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05 de julho de 2017, a Eletros firmou com a PREVIC um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (disponível em: https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2021/01/TAC_AJUSTES_PREVIC_OFICIO_234-2018.pdf)

No referido documento foi estabelecido, em seu item 2.3, que:

"2.3 – Para tanto, quanto aos déficits apurados nos exercícios de 2013 e 2015, serão observados os seguintes parâmetros:

(I) – os resultados deficitários dos exercícios de 2013 e 2015 continuarão tendo tratamento segregado, de forma que:

a) a aferição do montante sujeito a equacionamento obrigatório para cada um dos déficits considerado observará o disposto na legislação e normas em vigor quando da apuração do respectivo resultado deficitário;

b) o prazo para equacionamento de cada um dos déficits considerados observará o disposto na legislação e normas em vigor quando da apuração do respectivo resultado deficitário.

(II) – para fins do disposto na alínea "a" do inciso anterior, os valores a serem considerados nos novos planos de equacionamento consistirão naqueles originalmente apurados pela ELETROS para cada resultado deficitário, sendo, porém, devidamente atualizados;

(...)" (grifo nosso)

Sendo assim, foram revisados os Planos de Equacionamentos dos Déficits (vide notícia: <https://eletros.com.br/noticias/bd-eletobras-inicio-da-cobranca-dos-deficits-de-2013-e-2015-em-fevereiro/>), a saber:

➤ Página 5 do PED 2013:

"IV – METODOLOGIA UTILIZADA PARA A REVISÃO DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 2013

A revisão do equacionamento do déficit técnico apurado em 31/12/2013 foi realizada refletindo a exclusão do §2º do Art. 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás, em consonância com o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre a ELETROS e a PREVIC, publicado no Diário Oficial da União em 11.02.2019.

A proposta de revisão do equacionamento do déficit 2013 não altera o valor do déficit original, posicionado em 31/12/2013, que totalizava R\$ 203.544.868,32.



Em consonância com disposto no §1º do Art. 2º da Instrução PREVIC nº 32, de 02/09/2016, o valor do déficit equacionado de 31/12/2013 foi atualizado pela ELETROS para 31.12.2018, considerando para esse efeito as taxas reais de juros atuariais (5,50% a.a. até dezembro/2015 e 5,65% a.a. a partir de janeiro/2016) e a variação do INPC com 1 (um) mês de defasagem, resultando no valor total de R\$ 357.394.381,94.

Na atualização do déficit de 2013 para 31/12/2018, não foram descontadas. As contribuições extraordinárias anteriormente aportadas pela Patrocinadora ELETROS e respectivos participantes e pelos assistidos "não blindados". Em conformidade com o plano de equacionamento ora revisto, serão apuradas ao longo do exercício de 2019, com base no mesmo critério de atualização previsto no parágrafo anterior, originando créditos para as partes envolvidas para fins do pagamento das contribuições extraordinárias previstas neste plano de equacionamento. (...)"

➤ **Páginas 6 e 7 do PED 2015:**

"(...) a parcela do déficit técnico apurado em 31/12/2015, no valor de R\$ 342.507.785,47, sujeita a equacionamento, é igual a R\$ 171.481.171,63 e corresponde à parcela do equilíbrio técnico ajustado negativo que excede o limite de R\$ 127.394.097,69.

Este Plano de Equacionamento não altera o valor do déficit submetido ao equacionamento, conforme acima descrito, ou seja, o déficit a ser equacionado de 31/12/2015 totaliza R\$ 171.481.171,63.

Consoante ao disposto no §1º do Art. 2º Da Instrução PREVIC nº 32, de 02/09/2016, o valor do déficit a ser equacionado poderá ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em Parecer Atuarial do atuário responsável pelo plano.

Nesse contexto, o valor do déficit equacionado de 31/12/2015 foi atualizado pela Eletros para 31/12/2018, considerando para esse efeito a taxa real de juros atuarial de 5,65% ao ano e a variação do INPC com 1 (um) mês de defasagem no referido período, resultando no valor de R\$ 229.861.379,71.

Na atualização do déficit de 2015 para 31/12/2018, não foram descontadas as contribuições realizadas pelas partes no período de vigência do Plano de Equacionamento anterior. As contribuições extraordinárias anteriormente aportadas pela Patrocinadora ELETROS e respectivos participantes e pelos assistidos "não blindados", em conformidade com o plano de equacionamento ora revisto, serão apuradas ao longo do exercício de 2019, com base no mesmo critério de atualização previsto no parágrafo anterior, originando créditos para as partes envolvidas para fins do pagamento das contribuições extraordinárias previstas neste plano de equacionamento.

Considerando as condições dispostas no TAC e nos PED's, não vislumbramos possibilidade de "rever a responsabilidade das patrocinadoras pela correção monetária" dos valores estabelecidos nos referidos Planos de Equacionamento.

Relativamente à solicitação 2 da AABD, informamos que, para fins de elaboração de Planos de Equacionamento de Déficit, é imperioso que se considere a legislação em vigor.

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, já mencionada anteriormente, estabelece, em seu Art. 14, que:

"Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra

dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.”

Neste contexto, não é possível utilizar a “paridade de 50 % dos déficits para as Patrocinadoras e 50 % dos déficits para os participantes” para realizar o rateio do déficit apurado em 2022, haja vista que a Eletros deve cumprir estritamente o que determina a legislação, sob pena de ser penalizada por parte do seu Órgão Regulador e Fiscalizador – PREVIC.

Relativamente à solicitação 3 da AABD, informamos que, em virtude do déficit apurado no Plano BD Eletrobrás, a Diretoria Executiva da Eletros contratou a Consultoria Atuarial Willis Towers Watson para realizar um estudo de “DIAGNÓSTICO ATUARIAL – PLANO DE BENEFÍCIOS BD ELETROBRÁS”, com objetivo de propor soluções para mitigação de eventuais déficits futuros no referido plano.

O referido estudo concluiu que a melhor forma de mitigar riscos para os participantes e assistidos do Plano BD Eletrobrás seria a abertura de um novo processo de migração.

Desta feita, em 04 de novembro de 2021, foi aberto o processo de migração do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, encerrado em 02 de fevereiro de 2022.

Considerando que o Art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabelece que:

“Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

*§ 1º O equacionamento referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou **redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.***

*§ 2º A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.” **(grifo nosso)***

Assim como, o Art. 35 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, dispõe que:

“CAPÍTULO III

Das Formas de Equacionamento do Déficit do Plano de Benefícios

Art. 35 Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 29 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:



I - instituição ou aumento de contribuição extraordinária;

II - redução do valor dos benefícios a conceder; ou

III - outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º A redução do valor dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, neste caso, a instituição de contribuição extraordinária para a cobertura do déficit apurado.” (grifo nosso)

Isto posto, levando em conta que o Plano BD Eletrobrás possui, em abril de 2023, somente 5 participantes ativos, a redução dos benefícios a conceder não afeta, de forma significativa, o resultado do plano. Outrossim, deve-se considerar que não há no regulamento do plano “outras formas” de equacionamento de déficit, de modo que é mandatário que se realize a “Instituição ou aumento de contribuição extraordinária”.

Relativamente à solicitação 4 da AABD, informamos que a hipótese “taxa real de juros” do Plano BD Eletrobrás é definida, anualmente, com base em estudo técnico específico elaborado pelo atuário do plano, em conformidade com a legislação em vigor, a saber:

- Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018;
- Instrução Normativa DC/PREVIC nº 33, 23 de outubro de 2020; e
- Portaria PREVIC nº 835, de 1º de dezembro de 2020.

As Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder e Concedidos são calculadas considerando a referida hipótese, assim como as Provisões Matemáticas a Constituir devem ser atualizadas pelo mesmo índice. Caso contrário, haverá apuração de ganhos ou perdas atuariais por decorrência de eventual alteração da taxa real de juros.

Importante destacar que esse é o entendimento tanto dos técnicos da Fundação, quanto do atuário responsável pelo Plano, Consultoria Willis Towers Watson.

Em face do exposto, não é possível ou factível “*substituir a dívida atual pós-fixada por uma dívida pré-fixada e segurada*”, uma vez que os benefícios não seguem essa regra.

Relativamente à solicitação 5 da AABD, informamos que “a demora na decisão do mérito da ação dos denominados “blindados” não gera impacto para o Plano BD Eletrobrás no curto / médio prazo, uma vez que:

- I – Os valores em atraso estão sendo atualizados mensalmente pela meta atuarial do plano;



II – O Patrimônio de Cobertura (PC) do plano monta, em 31 de dezembro de 2022, R\$ 1.919.715.783,92, enquanto o valor das “Contribuições em Atraso” é de R\$ 91.289.526,66, nessa mesma data, o que representa “somente” 4,76% do PC.

Relativamente à solicitação 6 da AABD, conforme informado acima:

- Uma eventual redução dos benefícios a conceder não afetará de forma significativa o resultado do plano.
- O regulamento do plano não estabelece “outras formas” para equacionamento de déficit.

Não obstante a essa questão, a Diretoria Executiva da Eletros, se compromete a realizar reuniões com as Associações que representam assistidos e participantes, no intuito de tentar construir soluções para o Plano BD Eletrobrás e irá convocar as associações no início do segundo semestre para dar início a esse tema.

Ressaltamos ainda que a Diretoria Executiva da Eletros está constantemente em diálogo com a PREVIC no intuito de avaliar possíveis alternativas para solucionar as questões relacionadas à saúde financeira do Plano BD Eletrobrás.

A Eletros, por meio de seus dirigentes e equipe técnica, está à inteira disposição para dar tratamento a matéria, em conjunto com as patrocinadoras e associações interessadas, com objetivo de buscar soluções para honrar os compromissos assumidos pela Entidade junto aos participantes e assistidos do Plano BD Eletrobrás.

Diante de todo exposto, realizados os esclarecimentos solicitados e renovamos nossos protestos de estima e consideração à esta Associação.

Atenciosamente,

Assinado

D4Sign

Pedro Paulo da Cunha

Presidente



PR-085 2023 - Resposta à Carta AABD 002-2023 pdf

Código do documento 8356d6ff-fb3f-4c52-829e-b36b6fb65327



Assinaturas



PEDRO PAULO DA CUNHA
pedrocunha@eletros.com.br
Assinou

PEDRO PAULO DA CUNHA

Eventos do documento

27 Jun 2023, 17:26:19

Documento 8356d6ff-fb3f-4c52-829e-b36b6fb65327 **criado** por REBECCA ROCHA MARQUES (39702022-9928-482a-a464-68b1772efc39). Email:rebecca.rocha@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:26:19-03:00

27 Jun 2023, 17:27:25

Assinaturas **iniciadas** por REBECCA ROCHA MARQUES (39702022-9928-482a-a464-68b1772efc39). Email: rebecca.rocha@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:27:25-03:00

28 Jun 2023, 14:04:58

PEDRO PAULO DA CUNHA **Assinou** (5cbb87f9-2ff9-4a7d-ba18-4cc43b2178b6) - Email: pedrocunha@eletros.com.br - IP: 187.0.204.228 (228.204.0.187.static.alog.com.br porta: 37100) - **Geolocalização: -22.9070905 -43.1997499** - Documento de identificação informado: 813.693.957-87 - DATE_ATOM: 2023-06-28T14:04:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e625bc63526c09503933ac1b37ea5a64027fefadd435e80c40e441360886786

(SHA512):3f028373fd3d5e93a099c180dc207e053e0f293a63351f36667664fb4c700db6dc1097055261105a657f25369d40b3e8491e7afa58f9e98824dd60794c98d661

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign